

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



INSTITUTO RECICLANDO SONS- INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE SELEÇÃO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES



rejane@reciclandosons.org.br

Hoje, 19:02

Chamamentos Públicos

Responder a todos |

Caixa de Entrada

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, [clique aqui](#).

INTERPOSIÇÃO DE REC...

460 KB

Mostrar todos os 1 anexos (460 KB) Baixar

A Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de Chamamento Público nº 23/2022,

Eu, REJANE PACHECO DE CARVALHO, na qualidade de representante legal do INSTITUTO RECICLANDO SONS INCLUSÃO SOCIOASSISTENCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, venho, por meio do presente e-mail, enviar em anexo o documento de interposição de recurso em face do Edital de seleção resultado provisório da etapa de classificação da seleção - edital de chamamento público nº 23/2022 – SEDES, relacionado aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

No mais, me coloco à disposição para maiores informações.



Rejane Pacheco

Presidente

55 61 99646-5164

55 61 3363-0036

reciclando@reciclandosons.org.br

rejane@reciclandosons.org.br

www.reciclandosons.org.br

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – EDITAL DE SELEÇÃO RESULTADO PROVISÓRIO
DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 23/2022 - SEDES**

Eu, REJANE PACHECO DE CARVALHO, CPF: 862.223.411-87, na qualidade de representante legal do INSTITUTO RECICLANDO SONS INCLUSÃO SOCIOASSISTENCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, CNPJ: 07.830.980/0001-07, venho, por meio do presente arrazoado, interpor recurso em face do Edital de seleção resultado provisório da etapa de classificação da seleção - edital de chamamento público nº 23/2022 – SEDES, relacionado aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. O item em questão encontra-se a seguir descrito:

Número do processo: SEI/GDF - 85184425 - Relatório Técnico

Título: PLANO DE TRABALHO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 6 A 17 ANOS

E-mail do coordenador:reciclando@reciclandosons.org.br

DESCRIÇÃO DO RECURSO

No relatório técnico da comissão de seleção, resultado provisório da etapa de classificação da seleção no critério 3, conforme descrito o texto original abaixo está em desacordo com a Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022), pois a proposta por nós enviada no plano de trabalho do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes 6 a 17 anos **é destinada ao total de 100 (cem) usuários e usuárias**. Sendo assim, os ambientes ditos não se caracterizam como obrigatórios, passando, todavia, **a ser obrigatórios a cada 250 (duzentos e cinquenta) usuários. Vejamos:**

Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022, item 1.8.3- Ambientes Obrigatórios da Nota Técnica nº 03/2022:

1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso, a cada 250 usuários);

1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);

c) Critério 3: A OSC não declarou dispor de sala multiuso, espaço externo destinado para atividades coletivas e espaço coberto (interno e externo). Com isso, a OSC não cumpre os requisitos mínimos do ambiente físico, por não declarar os ambientes obrigatórios conforme item 1.8.3 da Nota Técnica nº 3 (Anexo V do Edital).

Assim, a **Comissão de Seleção decide desclassificar a proposta por não apresentar todos os ambientes obrigatórios previstos no item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022).**

Dessa forma, rogamos a essa Comissão **seja promovida a reconsideração do referido item**, sobretudo em virtude da importância da nossa instituição que, não obstante os inúmeros percalços, oferece incansavelmente serviços socioassistenciais há 21 anos, sendo referência de atendimento na comunidade da Cidade Estrutural-DF, cuja área está ranqueada em primeiro lugar no Distrito Federal nos quesitos vulnerabilidade e risco social.

Por fim, convém sublinhar que, na Cidade Estrutural – DF, existem pouquíssimas entidades habilitadas ao oferecimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo certo que o edital em questão possibilita-nos esperanças de recursos à continuidade nos atendimentos devido aos grandes desafios financeiros que temos enfrentado.

Termos em que pede deferimento,



REJANE PACHECO DE CARVALHO

Presidente INSTITUTO RECICLANDO SONS

CNPJ: 07.830.980/0001-07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Decisão Final 01/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 17 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2022 - SEDES/DF

OBJETO: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Interposto pela Organização da Sociedade Civil “Instituto Reciclando Sons Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens” (85586334), CNPJ 07.830.980/0001-07, ao resultado provisório de classificação publicado no dia 28/04/2022, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 78, de 28 de abril de 2022. Para tanto, questiona em síntese a metodologia utilizada na aferição do Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “Critério 3: Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta”, com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.1. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou decisão aos 10 de maio de 2022, conforme Decisão Decisão nº 12/2022 (85796860) que concluiu pelo conhecimento do recurso e negar-lhe PROVIMENTO.

1.2. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.3. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail, na data de 03/05/2022, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a pontuação previamente atribuída à propostas apresenta, fundamentando sua decisão no seguinte:

" Inicialmente se faz necessário ponderar que o Edital de Chamamento nº 23/2022 (81600505), buscou induzir as OSCs proponentes a evidenciar a capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, da maneira mais objetiva possível, sem desconsiderar, contudo, o conteúdo qualitativo das propostas. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo nº 10.285/2017-e, e-doc D0C16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, um espaço com boas condições de salubridade, acessibilidade e segurança é condição essencial para a oferta qualificada do serviço.

(...)

Os itens supracitados da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) são claros ao mencionar quais são os ambientes obrigatórios, e, notadamente, mínimos para que o espaço físico descrito na proposta fosse considerado apto para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Deste modo, estabeleceu-se um critério eliminatório, a fim de identificar OSCs que dispõem de espaço físico com condições de oferta qualificada do SCFV. Adicionalmente, o critério também visava bonificar as entidades que declarassem ambientes desejáveis, que permitissem uma diversificação das estratégias disponíveis para oferta dos diferentes percursos, ações, oficinas e atividades atreladas ao SCFV. (...)

Inclusive a própria redação do Critério 3 (Anexo III do Edital) destacou que a não declaração de ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 resultaria em desclassificação da proposta. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à necessidade dos ambientes obrigatórios e/ou quanto à redação do Critério 3, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

O argumento apresentado pela OSC no recurso (85616836) é que a proposta destina-se ao atendimento de apenas um lote, logo, os ambientes não seriam obrigatórios.

(...)

Observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas reconhece que de fato não previu tais ambientes, por entender que não se trata de ambiente obrigatório. Embora reafirme o entendimento adotado na proposta e indique suposta ocorrência de ambiguidades no Edital de Chamamento nº 23/2022, tão quanto os seus anexos que tenham induzido a organização da sociedade civil ao erro.

(...)

A impetrante muito busca retratar em sua peça ser falta de clareza do Edital e seus anexos, no entanto, essa tese não pode ser sustentada. A forma que fora realizada a análise visa exclusivamente o atendimento ao disposto no Edital e seus anexos, com respeito às condições previamente previstas no Edital, com aplicação isonômica e objetiva entre os participantes, sem qualquer privilégio para qualquer entidade. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual falta de clareza, coerência e objetividade no Edital, seus anexos e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a

cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital.

(...)

Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não declarou os ambientes descritos no item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03 (Anexo V do Edital). Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. **Ademais, destaca-se que a proposta está desclassificada ainda em dois critérios (6 e 8), para os quais não foi apresentado recurso.**

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da ausência de pontuação atribuída à proposta da recorrente neste critério, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Recurso Interposto pela Organização da Sociedade Civil “Instituto Reciclando Sons Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens” (85586334), por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 78, de 28 de abril de 2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Brasília, 17 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 19/05/2022, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86680612** código CRC= **B0A8D72D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191

00431-00009352/2022-29

Doc. SEI/GDF 86680612

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete



Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 23/2022

Decisão n.º nº 12/2022/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022

Brasília-DF, 05 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES/DF

Processo nº: 00431-00002602/2021-19

Objeto: chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

DECISÃO DE RECURSO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Interposto pela Organização da Sociedade Civil “Instituto Reciclando Sons Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens” (85586334), CNPJ 07.830.980/0001-07, ao resultado provisório de classificação publicado no dia 28/04/2022, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 78, de 28 de abril de 2022. Para tanto, questiona em síntese a metodologia utilizada na aferição do Critério de seleção nº 03 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “Critério 3: Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta”, com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º

3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 12 do Edital:

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.3. É o brevíssimo relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu no dia 28/04/2022, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 14.9 e 14.10 e encerrando-se as 23h59min do dia 03/05/2022.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 03/05/2022 às 19h02min, através do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br (85586315), estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

3. DAS CONDIÇÕES PROCESSUAIS

3.1. Inicialmente, se faz necessário salientar que qualquer pessoa pode impugnar Editais de Chamamento, quando com ele estiver irredimido ou entenda que as condições ali descritas não coadunam com eventuais outros dispositivos legais. Servindo tal ação como um controle preventivo de legalidade feita pelos próprios concorrentes, permitindo que a Administração possa rever seus atos de forma a guardar total consonância com o arcabouço de normas que impactam sobre aquele certame.

3.2. Desta forma, qualquer Instituição que entenda que alguma cláusula do Edital esteja desconforme com a Lei, **deverá impugnar os seus termos sob pena de preclusão deste direito**, ou mesmo solicitar esclarecimentos nos casos de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição de

obrigações e condições, que dificultem a formulação de propostas e/ou a prestação de serviços, nos termos das cláusulas 16.6 e 16.7:

16.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

16.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

3.3. Dito isto, não foi constatado neste procedimento qualquer impugnação ou mesmo esclarecimento por parte do recorrente em desfavor de qualquer cláusula do Edital, fazendo com que houvesse a concordância tácita do recorrente com suas disposições.

3.4. Noutro ponto, verifica-se que o inconformismo da recorrente se deu somente após a divulgação da ordem de classificação do chamamento, o qual se constatou que a mesma não ofertou a proposta mais vantajosa, perdendo a oportunidade de prestar os serviços, para só daí então, se opor as condições do Edital “questionando suas disposições e finalidades”, em nítido intuito de subverter a ordem de classificação do certame.

4. DO MÉRITO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 3

4.1. Inicialmente se faz necessário ponderar que o Edital de Chamamento nº 23/2022 (81600505), buscou induzir as OSCs proponentes a evidenciar a capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, da maneira mais objetiva possível, sem desconsiderar, contudo, o conteúdo qualitativo das propostas.

4.2. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo nº 10.285/2017-e, e-doc DOC16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, um espaço com boas condições de salubridade, acessibilidade e segurança é condição essencial para a oferta qualificada do serviço.

4.3. A [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#) estabelece ser necessária a provisão de ambiente físico com as seguintes características:

AMBIENTE FÍSICO: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e **instalações sanitárias**, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e **acessibilidade** em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. **O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.** (Grifo nosso)

4.4. Assim, a Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital nº 23/2022), enquanto espaço de regulação específica do serviço, previu ambientes obrigatórios que a OSC deveria dispor, sendo possível ainda declarar ambientes desejáveis, *in verbis*:

1.8.3 Ambientes Obrigatórios:

- Salas de atendimento coletivo com capacidade para 25 (vinte e cinco) usuários e metragem mínima de 30m², sendo 2 (duas) salas por turno para cada lote de 100 usuários e 3 (três) salas por turno para cada lote de 150 usuários;
- 1 sala de coordenação e administrativo;
- 1 sala de atendimento individualizado;
- 1 sala para equipe técnica (1 sala a cada 10 integrantes da equipe técnica por turno);
- 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada 250 usuários);
- 1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas com no mínimo 60m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 cozinha;
- Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários ou ao menos três sanitários por sexo e um lavabo a cada 150 usuários;
- 01 sanitário acessível com lavabo a cada 150 usuários;
- Instalações sanitárias para uso exclusivo dos funcionários.

1.8.4 Ambientes Desejáveis (não obrigatórios):

- Refeitório;
- Biblioteca;
- Brinquedoteca;
- Auditório;
- Quadra/ginásio;
- Piscina;
- Outros conforme capacidade da OSC.

4.5. Os itens supracitados da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) são claros ao mencionar quais são os ambientes obrigatórios, e, notadamente, mínimos para que o espaço físico descrito na proposta fosse considerado apto para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Deste modo, estabeleceu-se um critério eliminatório, a fim de identificar OSCs que dispõem de espaço físico com condições de oferta qualificada do SCFV. Adicionalmente, o critério também visava bonificar as entidades que declarassem ambientes desejáveis, que permitissem uma diversificação das estratégias disponíveis para oferta dos diferentes percursos, ações, oficinas e atividades atreladas ao SCFV. Assim, restou a seguinte redação do referido critério:

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º

3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

4.6. Inclusive a própria redação do Critério 3 (Anexo III do Edital) destacou que a não declaração de ambientes obrigatórios descritos no item 1.8.3 resultaria em desclassificação da proposta. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à necessidade dos ambientes obrigatórios e/ou quanto à redação do Critério 3, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

4.7. O argumento apresentado pela OSC no recurso (85616836) é que a proposta destina-se ao atendimento de apenas um lote, logo, os ambientes não seriam obrigatórios:

"é destinada ao total de 100 (cem) usuários e usuárias. Sendo assim, os ambientes ditos não se caracterizam como obrigatórios, passando, todavia, a ser obrigatórios a cada 250 (duzentos e cinquenta) usuários.

4.8. Observa-se que a OSC não questiona a análise apresentada por esta Comissão de Seleção, mas reconhece que de fato não previu tais ambientes, por entender que não se trata de ambiente obrigatório. Embora reafirme o entendimento adotado na proposta e indique suposta ocorrência de ambiguidades no Edital de Chamamento nº 23/2022, tão quanto os seus anexos que tenham induzido a organização da sociedade civil ao erro. Vejamos o que está previsto no item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) em análise:

1.8.3 Ambientes Obrigatórios:

(...)

- 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada 250 usuários);

- 1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);

- 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas com no mínimo 60m² (01 espaço a cada 250 usuários);

4.9. Nota-se interpretação inequívoca do texto, uma vez que o enunciado do item 1.8.3 informa que todos os itens relacionados são obrigatórios. Quando se especifica que o espaço é obrigatório a cada 250 usuários, indica-se que para propostas com até 250 usuários será suficiente dispor de 1 unidade de sala multiuso com foco na ampliação do universo informacional e 1 unidade de espaço externo destinado para atividades coletivas. Para propostas com número de usuários entre 251 e 500 usuários será necessário dispor de 2 unidades de sala multiuso com foco na ampliação do universo informacional e 2 unidades de espaço externo destinado para atividades coletivas e assim sucessivamente. A interpretação adotada pela OSC seria aplicável caso a redação incluísse a informação "01 sala multiuso acima de 250 usuários".

4.10. A impetrante muito busca retratar em sua peça ser falta de clareza do Edital e seus anexos, no entanto, essa tese não pode ser sustentada. A forma que fora realizada a análise visa exclusivamente o atendimento ao disposto no Edital e seus anexos, com respeito às condições

previamente previstas no Edital, com aplicação isonômica e objetiva entre os participantes, sem qualquer privilégio para qualquer entidade. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual falta de clareza, coerência e objetividade no Edital, seus anexos e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

4.11. Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

4.12. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital.

4.13. Convém destacar que tais princípios norteadores do processamento e julgamento das propostas por esta Comissão de Seleção foram determinados na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**; (Grifo nosso)

4.14. O Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, **observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**; (Grifo nosso)

4.15. Esses princípios evitam direcionamentos e favorecem a transparência nos critérios balizadores de julgamento e processamento realizado pela Comissão de Seleção, primando pela objetividade do procedimento. Qualquer temperamento do princípio da vinculação ao edital atrai para a Comissão responsabilidade direta, sendo que o estrito apego ao edital é a única possibilidade de garantia da aplicação da isonomia entre os proponentes. Se as normas obrigam a vinculação ao edital,

não pode a Comissão de Seleção aceitar argumentações flexíveis e subjetivas para acatar propostas que não observaram regras editalícias.

4.16. Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não declarou os ambientes descritos no item 1.8.3 da Nota Técnica nº 03 (Anexo V do Edital). Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. **Ademais, destaca-se que a proposta está desclassificada ainda em dois critérios (6 e 8), para os quais não foi apresentado recurso.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil “Instituto Reciclando Sons Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens”, CNPJ 07.830.980/0001-07 por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO.

5.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Brasília, 10 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Esteyse Glenaise Santana Carneiro

Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Priscila Eller Aranha

Vice-Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Antonio Cezar Nascimento de Brito

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Clayton Andreoni Batista

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Edward Fonseca de Lima

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Maria Del Carmen Cardenas Jansen

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

* A servidora Andréa Brandão de Souza Princivalli Campos encontra-se em licença médica e por este motivo não participou da análise.

** A servidora Esteyse Glenaise Santana Carneiro encontra-se em gozo de férias e por essa razão não assinou o presente documento, entretanto, participou da análise integral do recurso administrativo interposto pela OSC "Instituto Reciclando Sons Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens" (85586334),



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN - Matr. 0217871-0, Membro da Comissão**, em 13/05/2022, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Vice-Presidente da Comissão**, em 13/05/2022, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ANDREONI BATISTA - Matr.0191756-0, Membro da Comissão**, em 13/05/2022, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Membro da Comissão**, em 13/05/2022, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85796860)
verificador= **85796860** código CRC= **7C4EA13F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF